



Resolução nº 009/2007

Estabelece critérios para habilitação do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Química a assumir novas orientações.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para habilitar o docente credenciado no programa a assumir novas orientações em níveis de mestrado e doutorado,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Colegiado do programa não fixará o número de orientandos por orientador. Entretanto, alguns critérios serão estabelecidos com o objetivo de habilitar o docente para orientar novos alunos do programa.

Art. 2º - O docente credenciado no programa somente estará sujeito aos critérios de habilitação para orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado, após um período de permanência no programa correspondente a 03 anos, denominado de período de carência;

Art. 3º – Vencido o período de carência, o docente que desejar assumir novas orientações de mestrado e/ou doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1 – ter artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos Qualis IA ou IB, com participação do(s) discente(s) sob sua orientação (em curso ou concluída), no período que antecede a seleção de mestrado e doutorado;

§ 2 – não apresentar nenhum orientando com o prazo ultrapassado da defesa de trabalho final, ou seja, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado. Caso este fato ocorra, o docente poderá solicitar habilitação para nova orientação, mediante justificativa enfocando os motivos do atraso e da nova orientação. Esta justificativa será criteriosamente analisada pelo colegiado do programa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 23 de agosto de 2007.